



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1708, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2020, regulamenta a Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 24 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e nos termos dos Arts. 40 e 43 do Código Tributário Municipal (CTM), com as alterações introduzidas pelos Arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 06/2004, Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2018, e Lei Complementar nº 56, de 24 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício de 2020, será lançado e cobrado em conformidade com este Decreto.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 03 de julho de 2020 para o lançamento do IPTU 2020.

Art. 3º A base de cálculo do IPTU 2020 será apurada mediante a aplicação da Planta Genérica de Valores (PGV) do metro quadrado de terreno e preços básicos por metro quadrado de construção, aprovada pela Lei Complementar n.º 54, de 28 de dezembro de 2018, mediante a aplicação do percentual de redução de 90% (noventa por cento), conforme art. 1º, § 3º, inciso I, e será a mesma que foi utilizada para o lançamento do IPTU do exercício 2019, nos termos da Lei Complementar nº 56, de 24 de junho de 2020.

§1º Para fins de lançamento do IPTU 2020 e definição dos valores unitários do metro quadrado de construções, adotar-se-á o valor de R\$ 1.233,23 (mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), correspondente ao padrão normal R-8 da Tabela CUB/m² - Sem Desoneração da Mão-de-Obra, divulgado pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Maranhão (SINDUSCON-MA), em dezembro de 2018, sobre o qual serão aplicados os fatores de depreciação previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

§2º O lançamento do IPTU 2020, nas condições definidas no *caput* deste artigo, será:

I – igual ao valor do IPTU lançado em 2019, exceto para imóveis que tiveram as suas características e/ou destinação alteradas.

Art. 4º O pagamento do IPTU 2020 será feito nas seguintes condições:

I – em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), se recolhido até o dia 10 de julho de 2020;

II – em 6 (seis) parcelas, para pagamento até o dia 10 (dez) dos meses julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Em caso de parcelamento, o valor da parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE JULHO DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal